



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro**
Jogo SO10: **CAMPO MOURÃO FUTSAL x PALMAS NET/ PREFEITURA DE PALMAS**

Data/local: **20/03/2022 – Campo Mourão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

CAMPO MOURÃO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a Regulamento Geral de Competições, uma vez que o placar eletrônico, obrigatórios na Série Ouro, não estavam em funcionamento, tendo o jogo sido cronometrado manualmente, em dissonância com o art. 38, parágrafo primeiro, do Regulamento Geral de Competições¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **BOLETIM OFICIAL N.º 011/2022 – REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES 2022.**

Art. 38 - Os jogos promovidos pela FPFS, Série Ouro, Prata e Bronze masculinas e Adulto feminino serão realizados somente em Ginásios cobertos, e quando necessário a FPFS determinará sua vistoria, devendo apresentar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Para as Séries Ouro e Prata Masculina e Adulto Feminino, deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Árbitro Principal do certame: “*Placar eletrônico do ginásio não funcionou, fomos avisados pelo supervisor da equipe ACMF antes da partida, assim que a equipe Palmas Net/ Prefeitura de Palmas chegou no ginásio avisamos sobre o problema e o jogo foi cronometrado manualmente*”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de março de 2022

GUIHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

competição. Para a Serie Bronze Masculina, preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.